

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.691 DE 1º DE JULHO DE 2022

ALTERA O ART. 66, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 27 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado os termos do **artigo 66, caput, da Lei nº 1.282, de 27 de julho de 2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 66. O adicional de insalubridade, quando devido ao servidor público, será pago sobre o menor vencimento base do Município de Missal/PR."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE JULHO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal